

Ofício n. 0035/2022/04PJ/DOS Dourados/MS, 11 de novembro de 2022

Ao Senhor

Coronel PM Marcos Vinícius Poleti
Comandante da PRM - Dourados

Senhor Coronel Comandante da PRM,

Valho-me do presente para, com fulcro nos preceitos do art. 129, incisos VI, VII, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 5.º, inciso II, do CPP, do art. 26, inciso I, "b", IV, da Lei n. 8.625/93, do art. 7.º, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 75/93, aplicada aos Ministérios Públicos Estaduais por força do art. 80, da Lei n. 8.625/93, e ainda, do capitulado no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 72/94, bem como com fulcro na **decisão do STF, na pena do Ministro Alexandre de Moraes, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito fundamental (ADPF) 519**, na qual Sua Excelência estendeu a todo o território nacional a ordem de desobstrução de vias públicas que estejam bloqueadas por manifestantes, determinando às Polícias Federal, Rodoviária Federal e Militar dos estados que adotem, no âmbito de suas atribuições, as medidas necessárias ao desbloqueio, REQUISITO A VOSSA SENHORIA:

I – **A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS**, a contar de amanhã, sábado, 12 de novembro de 2022, para total desobstrução das vias próximas da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, onde estão ocorrendo manifestações consideradas pelo STF como inconstitucionais e ilegais, que estariam bloqueando as vias públicas e causando aglomeração de centenas de veículos e de pessoas, as quais estão cometendo, em tese, delitos de trânsitos e infrações administrativas, sobretudo estacionando veículos em locais proibidos e causando muitos transtornos na localidade;

II – sejam autuados os proprietários dos automóveis infratores e até mesmo guinchados os veículos que estão em desrespeito com o Código de Trânsito;

III – sejam efetuadas buscas pessoais – **DESDE QUE HAJA FUNDADA SUSPEITA**, pois a imprensa tem noticiado que muitos infratores encontram-se armados e inclusive ameaçando os estudantes da UFGD e da UEMS que por ali transitam;

IV- seja comunicado a este subscritor diariamente, através do aplicativo *WhatsApp* do meu celular – de conhecimento de Vossa Senhoria, relatório com todas as medidas adotadas para cumprimento da determinação judicial do STF e da presente requisição ministerial;

Ao cabo, **informa-se que a requisição do Ministério Pùblico tem, por força de lei, natureza de ordem e seu descumprimento pode ensejar responsabilização criminal, cível e administrativa.**

Sendo só para o momento, colho do azo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Linhares
Promotor de Justiça